



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 71 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

07 / 10 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Ronaldo

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação de um cargo de Assistente Social na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se um (01) cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.845,82 (dois mil, oitocento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo, em caráter temporário e por excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º São atribuições deste cargo:

- I - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde que envolvam Assistência Social;
- III - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e utilizá-los no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VI - Prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

e serviços sociais em geral;

VIII – Atender, quando necessário e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro” ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º É pré-requisito para ocupar este cargo, tanto por contratação temporária de excepcional interesse público quanto por investidura em concurso público, a graduação em curso superior de Serviço Social e o registro regular no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 07 de outubro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

07 / 10 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL